



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 024/2019 – CMA/ES

Iniciativa: Vereadora Silvanea Vieira Paiva Bitencourt

Assunto: Altera denominação de logradouro público.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Trata-se de proposição de iniciativa da Vereadora Silvanea Vieira Paiva Bitencourt, com finalidade de alterar denominação de logradouro público.

PARECER:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também se afigura revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa que vem consubstanciada na competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a Câmara Municipal, no exercício de sua função normativa, está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe o art. 46, XI, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

***“Art. 46. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
(...)***
XI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

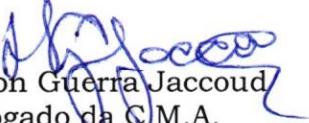
No caso, nada obsta que o nome atribuído a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos.

Da análise dos autos, verifica-se que o objetivo da proposição é apenas e tão somente promover a alteração da redação do dispositivo para modificação do nome do logradouro, sem qualquer desfiguração do contexto ou natureza da norma.

Pelo exposto, considerando não haver qualquer mácula na proposição que possa inquiná-la de ilegal ou constitucional, manifesto pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 03 de dezembro de 2019.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.